

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - PDT
Deputado João Henrique - PR
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos
Rodrigo Bin Rezende da Silva - Assistente Legislativo

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	13
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	20
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	22

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/03/2019 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – [Projeto de Lei nº 018/19](#)
Processo nº 020/19

Deputado HERCULANO BORGES – Declara de Utilidade Pública Estadual a Entidade Família Vitoriosa.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

- 2 – [Projeto de Lei nº 012/19](#)
Processo nº 012/19

Deputado JAMILSON NAME – Inclui, no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia de Prevenção e Combate à crueldade contra os animais.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 – [Projeto de Lei nº 017/19](#)
Processo nº 019/19

PODERJUDICIÁRIO/MS/OFÍCIOnº 168.0.073.0012/2019
– Altera dispositivo da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990.

“Utilização do excedente do Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.”

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/03/2019****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****1ª DISCUSSÃO**

- 1 – [Projeto de Lei nº 110/16](#)
Processo nº 167/16

Deputado PEDRO KEMP – Dispõe sobre o sistema de aquisição de material escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

REJEITADO, VAI AO ARQUIVO.

- 2 – [Projeto de Lei nº 172/18](#)
Processo nº 235/18

Deputado FELIPE ORRO – Veda, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a cobrança, por operadoras de telefonia celular, de multas ou valores dos consumidores que solicitarem cancelamento ou suspensão de plano de telefonia, na vigência de contrato de permanência mínima, nos casos de furto ou roubo do aparelho ou chip celular, e dá outras providências.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA À PEDIDO DO AUTOR.

- 3 – [Projeto de Lei 11/19](#)
Processo nº 11/19

Deputado RENATO CÂMARA – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, o festival “Encontro com a Música Clássica”.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETOS COM PRAZO PARA EMENDAS**(Nº 15)****PERÍODO DE Pauta em Discussão Única
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 26/03/2019**

- 1 – Projeto de Lei nº 034/19
Processo nº 042/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Denomina de Benedito da Palma Oliveira, a ponte de concreto situada na MS-483, sobre o córrego Barreiro, no Município de Paranaíba.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 21/03/2019**

- 1 – Projeto de Resolução nº 002/19
Processo nº 039/19

Deputado RENATO CAMARA – Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem aos Agentes da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em comemoração a Semana Estadual da Segurança Pública.”

**PERÍODO DE Pauta em 1ª Discussão
(ART. 311, §3 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 09/04/2019**

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 001/19
Processo nº 038/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Altera a redação do disposto no art. 55 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE Pauta em 1ª Discussão
(ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 04/04/2019**

1 – Projeto de Resolução nº 001/19
Processo nº 033/19

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Acrescenta os Arts. 79-A, 79-B, 79-C e 79-D ao Anexo da Resolução nº. 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 26/03/2019**

1 – Projeto de Lei nº 032/19
Processo nº 040/19

Deputado JOÃO HENRIQUE - Fica facultado às associações de pais e mestres decidirem sobre o armazenamento de arma não letais dentro das respectivas Escolas e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 033/19
Processo nº 041/19

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas estaduais do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 035/19
Processo nº 043/19

Deputado LUCAS DE LIMA - Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa “Ronda Maria da Penha”.

4 – Projeto de Lei nº 036/19
Processo nº 044/19

Deputado ANTONIO VAZ - Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia da Policial Militar Feminina no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 037/19
Processo nº 045/19

Deputado ANTONIO VAZ - Dispõe sobre a oferta de aulas de defesa pessoal e artes marciais, enfatizando as modalidades de Judô, Jiu-Jitsu, Tae-Kendô, Karatê e Capoeira, nas Escolas Estaduais de Ensino Médio e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 038/19
Processo nº 046/19

Deputado FELIPE ORRO - Torna obrigatória a vigilância, pelos órgãos de segurança pública estaduais, das escolas públicas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio.

7 – Projeto de Lei nº 039/19
Processo nº 047/19

PODER EXECUTIVO/MENSAGEM Nº 13/2019 - Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) destinado ao servidor público civil, na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 21/03/2019**

1 – Projeto de Lei nº 028/19
Processo nº 034/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento integral dos danos, mais o pagamento de indenização correspondente a duas vezes o valor do prejuízo causado por aquele que pichar, vandalizar ou depredar patrimônio, público ou particular, no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 029/19
Processo nº 035/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais dos consumidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

3 – Projeto de Lei nº 030/19
Processo nº 036/19

Deputado JAMILSON NAME – Institui o “Dia Estadual da Família na Escola”, e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 031/19
Processo nº 037/19

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas escolas e universidades públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 20/03/2019**

1 – Projeto de Lei nº 025/19
Processo nº 030/19

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 026/19
Processo nº 031/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e Shopping Centers, do Estado de Mato Grosso do Sul, da presença de um profissional Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras para atendimento às pessoas surdas, surdocega e deficiente auditivo.

3 – Projeto de Lei nº 027/19
Processo nº 032/19

Deputado ONEVAN DE MATOS – Inclui no Calendário Oficial

de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a "Peixada da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, quadro de Naviraí".

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA OFERECIMENTO DE EMENDAS **ATÉ 26/03/2019**

1 – Projeto de Lei 11/2019

Processo nº 11/19

Deputado RENATO CÂMARA – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, o festival "Encontro com a Música Clássica".

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 034/19

Processo nº 042/19

Denomina de Benedito da Palma Oliveira, a ponte de concreto situada na MS-483, sobre o córrego Barreiro, no Município de Paranaíba

Art. 1º Fica denominada de Benedito da Palma Oliveira, a ponte de concreto situada na MS-483, sobre o córrego Barreiro, no Município de Paranaíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2019.

JOÃO HENRIQUE

Deputado Estadual - PR

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 032/19

Processo nº 040/19

Fica facultado às associações de pais e mestres decidirem sobre o armazenamento de arma não letais dentro das respectivas Escolas e dá outras providências.

Art. 1º Torna ao estado obrigatória a aquisição de armas não letais para cessão, armazenamento e utilização, por funcionários treinados e habilitados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º As Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, que tiverem interesse em ter acesso às armas não letais, dentro das suas dependências, deverão externar o interesse mediante reunião da Associação de Pais e Mestres, com as seguintes deliberações:

I - aprovação, da associação de pais e mestres, em reunião com

finalidade exclusiva para deliberar sobre o tema;

II - eleição dos funcionários, que trabalham todos os dias na escola, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três), que participarão do curso de capacitação para uso de equipamentos não letais, com duração de 14 (quatorze) horas;

III - descrição de local seguro para instalação do cofre para armazenamento das armas não letais;

IV - declaração dos funcionários eleitos, manifestando o interesse em participarem do treinamento e habilitação, por livre e espontânea vontade como voluntários.

Art. 3º Para as escolas que manifestarem o interesse previsto no art. 2º, desta Lei, fica o Estado obrigado a fornecer as armas não letais, cofre e treinamento no curso de extensão em equipamentos não letais.

Parágrafo único. Será fornecido espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS e OC) de até 70g, em solução (líquida), espuma ou gel e armas de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados.

Art. 4º A propriedade, a manutenção, o descarte e substituição dos equipamentos vencidos são de responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. Deverá o Estado realizar vistorias periódicas nas escolas com o objetivo de realizar a manutenção, o descarte e substituição dos equipamentos vencidos.

Art. 5º Só será permitido ao funcionário, treinado e habilitado, abrir o cofre e pegar as armas, quando existir risco de vida aos alunos ou funcionários, dentro das dependências do colégio, não sendo lícito ou justificável em outras situações, independentemente da causa, razão ou circunstância, muito menos para repelir situações fora das dependências da escola.

Art. 6º Só será concedido chave ou senha do cofre aos funcionários treinados e habilitados, respeitando todos os requisitos legais, com emissão de autorização de uso, única e exclusivamente em casos de eminente risco de vida dos alunos ou funcionários do colégio, podendo ser revogada a qualquer momento, pela perda dos requisitos, pelo pedido do funcionário ou pelo pedido da associação de pais e mestres.

Art. 7º O Estado deverá providenciar curso complementar para os funcionários habilitados, com duração mínima de 6 (seis) horas, uma vez ao ano.

Parágrafo único. Os funcionários habilitados são obrigados a comparecerem nos cursos complementares, sob pena de perderem a autorização de utilização das armas.

Art. 8º Só poderão ter acesso a chave ou a senha do cofre os profissionais habilitados, sendo vedado o repasse para outro funcionário, sob pena de caracterizar falta grave, com consequente abertura de processo administrativo.

Art. 9º Caso o colégio possua câmeras de segurança, deverá ser instalada uma câmera para visualizar o local de armazenamento das armas.

Art. 10. A abertura do cofre deverá disparar o alarme de incêndio.

Art. 11. O curso de capacitação, os cursos complementares, a emissão da autorização de uso e a compra dos equipamentos serão regulamentados pelo poder executivo no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 12. A licitação de compra dos equipamentos, instalação e manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Plenário das deliberações, 19 de março de 2019.

JOÃO HENRIQUE Deputado Estadual – PR

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 033/19

Processo nº 041/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas estaduais do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Mato Grosso do Sul ficam obrigados a instalar sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput destina-se exclusivamente à prevenção e à apuração da autoria de atos criminosos ou nocivos à segurança da comunidade escolar e à preservação do patrimônio da escola.

§ 2º O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação internas e externas do estabelecimento.

§ 3º As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas por período não inferior a 180 dias.

Art. 2º As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, bem como em salas de aula, salas de professores e outros ambientes de acesso e uso restrito na escola.

Art. 3º É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 4º As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta

Lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º Terão prioridade na instalação do sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmera de vídeo os estabelecimentos de ensino localizados em nas áreas de maior índice de violência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2019.

JOÃO HENRIQUE Deputado Estadual – PR

Autor: Deputado LUCAS DE LIMA

Projeto de Lei nº 035/19

Processo nº 043/19

Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa "Ronda Maria da Penha".

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o " Programa Ronda Maria da Penha".

Parágrafo único: O presente programa consiste na adoção de medidas que visem garantir a incolumidade física de mulheres amparadas por medidas protetivas previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como àquelas que, em razão de violência doméstica, já tenham comparecido à Delegacia com fins de registro de ocorrência e /ou medida protetiva já estabelecida.

Artigo 2º Fica garantido através do presente projeto, sem prejuízo as demais garantias estabelecidas em Lei, a disponibilização de atendimento imediato e prioritário na hipótese de fundado receio de ser novamente vítima de violência, através de telefone exclusivo, destinado a esse fim, bem como, na falta deste através do 190.

Parágrafo único: A obtenção do benefício descrito no caput deste artigo fica condicionado à vítima já ter efetuado o devido registro de ocorrência na delegacia policial ou estar ela com medida protetiva decretada pelo juízo competente.

Artigo 3º Fica autorizada, para efeito deste programa, a criação de um destacamento exclusivo, no âmbito da Secretária de Segurança Pública, com fins de ronda de caráter ostensivo, nos locais de maior incidência de violência doméstica.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo poderão ser realizados convênios com as Guardas Municipais.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2019.

LUCAS DE LIMA Deputado Estadual - SD

Autor: Deputado ANTONIO VAZ

Projeto de Lei nº 036/19

Processo nº 044/19

Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia da Policial Militar Feminina no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010, Dia da Policial Militar Feminina, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2019.

ANTONIO VAZ Deputado Estadual - PRB

Autor: Deputado ANTONIO VAZ

Projeto de Lei nº 037/19

Processo nº 045/19

Dispõe sobre a oferta de aulas de defesa pessoal e artes marciais, enfatizando as modalidades de Judô, Jiu-Jitsu, Tae-Kendô, Karatê e Capoeira, nas Escolas Estaduais de Ensino Médio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:

Art. 1º As Escolas Estaduais de Ensino Médio deverão disponibilizar aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais, nas modalidades Jiu-Jitsu, Judô, Tae-Kendô, Karatê e Capoeira, para os alunos que manifestarem o desejo voluntário de frequentá-las.

§ 1º. As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 14 (quatorze) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;

§ 2º. Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por profissional médico da Secretaria de Estado de Saúde e dele receberão o "laudo de aptidão" que os habilitará a frequentar as sessões de ensino.

Art. 2º São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o "bom" rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, a ponto de que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada

estudantil e acadêmica futura.

Art. 3º As aulas serão ministradas por um profissional habilitado com Curso Superior na área de Educação Física e monitoradas por um "atleta capacitado" e praticante da modalidade, podendo ser ofertada no contraturno escolar.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 19 de março de 2019.

ANTONIO VAZ Deputado Estadual - PRB

Autor: Deputado FELIPE ORRO

Projeto de Lei nº 038/19

Processo nº 046/19

Torna obrigatória a vigilância, pelos órgãos de segurança pública estaduais, das escolas públicas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio.

Art. 1º É obrigatória a vigilância, pelos órgãos de segurança pública estaduais, das escolas públicas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio.

Parágrafo único. Os órgãos relacionados no caput deste artigo, de modo a prevenir e reprimir a violência e a criminalidade nas escolas da rede pública, designarão representantes junto às instituições de ensino que assim requererem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2019.

Deputado FELIPE ORRO – PSDB

Autor: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 039/19

Processo nº 047/19

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) destinado ao servidor público civil, na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), destinado ao servidor público civil da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos desta Lei e do Regulamento.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV)

Seção I

Do Período e da Adesão

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de ato do Governador do Estado, estabelecerá, a cada exercício e conforme o interesse público, os períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao Programa, fazendo constar, sem prejuízo de outros elementos, os órgãos e as entidades integrantes e as carreiras, cargos e funções dos servidores abrangidos.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer o quantitativo máximo de servidores ocupantes dos cargos e das funções das respectivas carreiras que poderão aderir ao PDV, e deverá observar os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e o disposto nesta Lei.

Art. 3º Os pedidos de adesão ao Programa serão formulados por intermédio de requerimento do próprio servidor, nos termos do regulamento, competindo ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) analisá-los e decidí-los, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, observado os requisitos desta Lei e o ato de que trata o art. 2º.

§ 1º Para adesão ao PDV, será conferido direito de preferência, nesta ordem, ao servidor:

I - com menor tempo de efetivo exercício em cargo público de provimento efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul, calculado nos termos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990;

II - em licença para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do art. 154 da Lei nº 1.102, de 1990;

III - que não possuir direito à licença-prêmio;

§ 2º Considera-se para efeito de aplicação do critério disposto no inciso I deste artigo o tempo máximo de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público de provimento efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul;

§ 3º Na análise dos pedidos de adesão ao PDV será observada a data mais remota (ou antiga) do protocolo do requerimento perante o órgão ou a entidade competente, contada a partir da abertura do Programa, nos termos do regulamento referido no art. 2º desta Lei, observados os critérios de preferência estipulados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Os pedidos de adesão ao PDV deverão observar o modelo padrão de requerimento, constante no Anexo do regulamento referido no art. 2º desta Lei.

§ 5º Não há direito subjetivo dos servidores de adesão ao PDV, cabendo à Administração Pública Estadual decidir com escopo na conveniência e na oportunidade, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento.

Art. 4º É vedada a adesão ao PDV de servidores que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham cumprido todos os requisitos constitucionais e legais para a aposentadoria;

III - tenham se aposentado em cargo público e reingressado em cargo público inacumulável;

IV - na data de abertura do processo de adesão ao PDV estejam:

a) habilitados em concurso público para provimento de cargo público efetivo no âmbito do Poder Executivo Estadual, dentro do número de vagas do certame;

b) nomeados em outro cargo público efetivo do Estado, decorrente de concurso público, dentro do transcurso do prazo legal para posse;

V - tenham sido condenados à perda do cargo ou da função pública por decisão judicial proferida por órgão judicial colegiado ou transitada em julgado;

VI - estejam afastados do cargo público por decisão judicial ou administrativa;

VII - estejam afastados do cargo público em razão de licença por acidente em serviço ou por doença profissional;

VIII - estejam afastados do cargo público em razão de licença para tratamento de saúde, quando acometidos de doenças especificadas no § 2º do art. 138 da Lei nº 1.102, de 1990;

IX - estejam participando de programa ou de curso de treinamento, formação, capacitação ou de aperfeiçoamento às expensas, total ou parcial, do Estado, salvo se houver o ressarcimento das despesas havidas, mediante compensação quando do pagamento da indenização a que se refere o inciso I do art. 7º desta Lei;

X - estejam em licença para estudo ou que tenham usufruído da referida licença e ainda não cumpriram o prazo de permanência previsto no art. 163 da Lei nº 1.102, de 1990, salvo se indenizarem o Estado, nos termos da lei.

§ 1º Não haverá o impedimento de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo se o servidor apresentar, no órgão ou na entidade competente, declaração de desistência do concurso ou da posse no novo cargo, conforme o caso, em data anterior à da protocolização do pedido de adesão ao PDV.

§ 2º A declaração de não incidência nas hipóteses de vedação de que trata este artigo será condição para a protocolização do pedido de adesão ao PDV, e será objeto de validação pelo órgão ou pela entidade de lotação do servidor, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 5º O pedido de adesão ao PDV, formulado por servidor que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, ficará sobrestado e somente será analisado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização após o julgamento final, observado o período de vigência do Programa, nos termos do ato regulamentador a que se refere o art. 2º desta Lei:

I - desde que não haja aplicação da pena de demissão; e

II - na hipótese de aplicação de penalidade diversa da de demissão, somente após o cumprimento desta.

Art. 6º O pedido de adesão ao PDV configura declaração irretratável do servidor de interesse no rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Estadual, sendo que o deferimento ficará a critério da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, nos termos desta Lei e do regulamento, e produzirá efeitos com a publicação do ato de exoneração.

Seção II

Dos Incentivos à Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário

Art. 7º Ao servidor que aderir ao PDV, no prazo estabelecido em regulamento próprio e nos termos do art. 9º desta Lei, serão concedidos, a título de incentivo financeiro:

I - indenização correspondente a um inteiro e trinta centésimos da remuneração mensal permanente, por ano de efetivo exercício em cargo público de provimento efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - custeio mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos e subsequentes ao ato de exoneração, do valor correspondente àquele que seria devido a título de contribuição patronal ao plano de saúde organizado para a categoria (Caixa de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS ou Caixa de Assistência ao Servidor Público de Mato Grosso do Sul - UNISAUDE), se o servidor estiver a ele vinculado em data anterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. O efetivo exercício a que se refere o inciso I deste artigo será calculado nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 8º Para fins de cálculo do incentivo financeiro referido no inciso I do art. 7º desta Lei, considera-se remuneração mensal permanente o subsídio com a Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI), quando houver, e o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, que fizer jus o servidor, em decorrência do cargo objeto do PDV, na data da publicação do ato de exoneração.

§ 1º A remuneração mensal permanente de que trata o caput deste artigo servirá de base para o cálculo do valor da indenização do incentivo financeiro do PDV e não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A indenização de que trata o inciso I do art. 7º desta

Lei também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício, contado até a publicação do ato de exoneração.

§ 3º Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público estadual, para os efeitos do disposto neste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 1.102, de 1990.

§ 4º Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas, na data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina, ainda que proporcionais, a que tiver direito, e a licença prêmio não gozada.

§ 5º Para fins de apuração do efetivo exercício do servidor deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 1.102, de 1990.

Art. 9º O pagamento do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II do art. 7º desta Lei será em parcelas mensais, conforme estabelecido em regulamento, depositadas em conta corrente em nome do servidor e por ele indicada, na mesma data de quitação da folha de pagamento dos servidores, com início da primeira parcela no mês subsequente ao da publicação do ato de exoneração do servidor, até a quitação total do valor da indenização apurado.

§ 1º As parcelas da indenização de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei serão corrigidas, mensalmente, a partir da segunda e até a última, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º O valor de cada parcela mensal da indenização referida no inciso I do art. 7º desta Lei não poderá exceder ao correspondente à remuneração mensal bruta a que fizer jus o servidor, em decorrência do cargo objeto do PDV, na data da publicação do ato de exoneração, observado, ainda, o limite de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Ficam excluídos da remuneração mensal permanente de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei, para fins do cálculo do incentivo financeiro do PDV, as verbas natureza indenizatórias e as de caráter transitório percebidas, consoante rol exemplificativo a seguir:

I - a retribuição pelo exercício de função de confiança, privativa ou não da carreira, ou cargos de direção, chefia ou de assessoramento.

II - o adicional pela prestação de serviço extraordinário e horas extras;

III - o adicional noturno;

IV - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

V - o adicional de férias;

VI - a gratificação natalina;

VII - o salário-família;	XXXVI - o auxílio-saúde;
VIII - o auxílio-maternidade;	XXXVII - a indenização UNEI/UESL;
IX - o auxílio-alimentação;	XXXVIII - a indenização hora-atividade;
X - o auxílio-transporte, a indenização de transporte e o vale transporte;	XXXIX - a indenização LC 51;
XI - as indenizações;	XL - a ajuda de custo militar e a ajuda de curso militar;
XII - as diárias;	XLI - a ajuda de custo hospedagem;
XIII - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;	XLII - a cota parte individual e a participação em resultados;
XIV - o auxílio-moradia;	XLIII - o abono de permanência;
XV - a gratificação ou a indenização de substituição;	XLIV - a dedução limite constitucional;
XVI - o adicional ou a indenização de difícil acesso ou o adicional de exercício em zonas ou locais;	XLV - os jetons e vantagens pecuniárias pela participação em órgãos colegiados;
XVII - a gratificação de risco de vida;	XLVI - outra verba de natureza indenizatória e/ou de caráter transitório percebida.
XVIII - a gratificação de dedicação exclusiva e a gratificação de dedicação plena e integral;	§ 1º Na hipótese de vantagem incorporada ao vencimento-base do servidor em decorrência de ordem judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização referida no inciso I do art. 7º e no art. 8º, ambas desta Lei, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas neste artigo.
XIX - o adicional de encargos especiais;	§ 2º Na hipótese de vantagem incorporada ao vencimento-base do servidor em decorrência de ordem judicial não transitada em julgado, esta não será computada para fins de cálculo da indenização a que se referem o inciso I do art. 7º e o art. 8º, ambas desta Lei, devendo o pagamento da verba, em caso de decisão favorável ao servidor e com trânsito em julgado posterior ao deferimento do pedido de adesão ao Programa, ser realizado e quitado no bojo dos autos judiciais, segundo rito próprio, observadas as exclusões previstas neste artigo.
XX - o adicional ou a gratificação de atividades;	§ 3º A incorporação de vantagem pelo exercício de função gratificação ou cargo em comissão, com fundamento no art. 77 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, revogado pelo art. 6º da Lei nº 1.756, de 15 de julho de 1997, compõe a remuneração mensal permanente do servidor para os fins do disposto no inciso I do art. 7º e no art. 8º, ambas desta Lei.
XXI - as aulas complementares,	Art. 11. Na hipótese de novo ingresso na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público estadual considerado para apuração do incentivo financeiro de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei, não poderá ser reutilizado para a concessão de qualquer benefício ou vantagem funcional que tenha como fundamento o tempo de efetivo serviço público no Estado.
XXII - o incentivo noturno Educação;	Seção III
XXIII - a regência de classe ensino fundamental;	Do Prazo de Publicação do Ato de Exoneração
XXIV - a gratificação magistério PC;	Art. 12. O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da decisão de
XXV - as horas-aula e o adicional de hora-aula;	
XXVI - as horas de voo;	
XXVII - o plantão fiscal, plantão de serviços, plantão médico e o adicional de plantão;	
XXVIII - o exercício de atividades especiais (EAE);	
XXIX - a gratificação de função Detran;	
XXX - o adicional de produtividade, produtividade setorial ou coletiva, produtividade médico e cirurgião-dentista;	
XXXI - o incentivo produtividade SUS;	
XXXII - a auditoria de saúde;	
XXXIII - a gratificação de função participação em processos;	
XXXIV - o auxílio uniforme,	
XXXV - o auxílio combustível;	

deferimento do pedido.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação do ato de exoneração.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O incentivo financeiro de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei, referente à indenização do PDV, não estará sujeito à incidência:

I - de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso do Sul; e

II - do imposto sobre a renda.

Parágrafo único. As indenizações correspondentes ao incentivo do PDV, a que se referem os incisos I e II do art. 7º desta Lei, serão custeadas pelo órgão ou pela entidade a que se vincula o servidor que aderir ao Programa.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização coordenar o processo de implementação do PDV, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, podendo, para tanto, e transitoriamente, solicitar a cedência de servidores estaduais com ônus para a origem e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e de entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 15. Eventual manutenção do vínculo do interessado com entidades fechadas de previdência complementar e/ou com entidades operadoras de planos de saúde, organizados para as categorias, dependerá de condições a serem pactuadas entre as partes, observadas as regras próprias, e sem qualquer ônus ou obrigação para o Estado.

Art. 16. A publicação do ato de exoneração do servidor que teve seu pedido de adesão ao PDV deferido acarreta, automaticamente, a perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Será emitida, pela Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), Certidão por Tempo de Contribuição, mediante pedido expresso do ex-servidor, relativa às contribuições previdenciárias recolhidas ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 17. Os cargos, observada a respectiva função, que vagarem em decorrência do PDV não poderão ser objeto de provimento originário pelo período de 2 (dois) anos, ficando à critério da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização a análise acerca da necessidade de apresentação de proposta ao Governador de deflagração de concurso público para novos ingressos, após esse prazo, ou de extinção do cargo, considerando a atividade desenvolvida, a necessidade do serviço pela Administração e as finanças públicas.

Art. 18. O servidor que aderir ao PDV ficará impedido de exercer cargo em comissão, pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de exoneração, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato

Grosso do Sul, exceto os servidores que, na data da publicação desta Lei, já ocupem cargo em comissão.

Art. 19. As informações decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão consolidadas e ficarão disponíveis para acesso público no Portal da Transparência do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 20. O servidor que se encontre na condição de requisitado ou cedido será considerado, para a aplicação dos critérios a que se refere o art. 2º desta Lei, como integrante do quadro de seu órgão de origem e não do órgão em que se encontra em exercício.

Art. 21. Revogam-se as Leis nº 1.747, de 15 de maio de 1997, e nº 2.111, de 1º de junho de 2000.


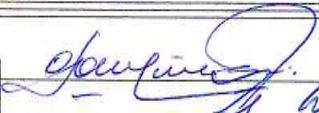
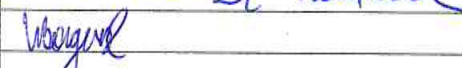
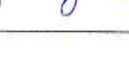
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 155, § 1º, do RIAL, publica-se a ata lida e aprovada da sessão parlamentar ordinária realizada no dia 14 de março de 2019.

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FOLHA Nº <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">01</div>
	RUBRICA  PRESIDENTE  1º SECRETÁRIO  2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
21	14	março	2019

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos quatorze dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e treze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Eduardo Rocha e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Renato Câmara, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número vinte da décima quinta Sessão Ordinária foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofício circular n.º 6/19 da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; ofício n.º 83/19 da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul; ofício n.º 678/19 da Agência de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE


Usaram da palavra os Deputados Marçal Filho, Herculano Borges, Evander Vendramini, Coronel David, Antonio Vaz, Cabo Almi, Pedro Kemp, Professor Rinaldo, João Henrique e Jamilson Name. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Zé Teixeira, Onevan de Matos, Marcio Fernandes, Renato Câmara, Eduardo Rocha, Lucas de Lima e Lídio Lopes.

GRANDE EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Barbosinha, Zé Teixeira e Professor Rinaldo.

ORDEM DO DIA

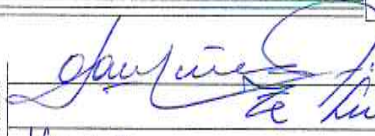

Foi aprovado em **primeira discussão e votação eletrônica** o **Projeto de Lei n.º 9/19** de autoria do Deputado Jamilson Name. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado aos familiares de Antonio Ferreira de Lima; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçado aos familiares de Ivaldo Martiniano Santana – Pupi; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Felipe Orro endereçado à Proprietária do Jornal Maracaju Hoje pelos 21 anos de fundação; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lídio Lopes endereçados à Prefeita de Antônio João e aos Prefeitos de Guia Lopes da Laguna e Ribas do Rio Pardo pelos aniversários dos Municípios; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do



FOLHA Nº

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RUBRICA

PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO

Deputado Jamilson Name endereçado à Presidente da Associação Beneficente dos Renais Crônicos pelo Dia Mundial do Rim e pelo excelente trabalho realizado pela Associação; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçados à Senhora Katarina Viana e ao Senhor Valdir Custódio da Silva do Procon de Campo Grande pelo Dia Mundial do Consumidor e pelos relevantes serviços prestados aos consumidores; **Requerimento** de autoria do Deputado Coronel David solicitando que seja instituída a Frente Parlamentar de Segurança Pública, de Fronteira e Penitenciário; **Requerimento** de autoria do Deputado Paulo Corrêa solicitando que seja realizada Sessão Solene no dia 21 de março para entrega da Comenda do Mérito da Ordem DeMolay; **Indicações** de autoria dos Deputados Capitão Contar, Antonio Vaz, Herculano Borges, Marçal Filho, Pedro Kemp, Coronel David, Marcio Fernandes, Felipe Orro, Lídio Lopes, Jamilson Name, Lucas de Lima, Renato Câmara, Zé Teixeira, Onevan de Matos, Professor Rinaldo, Paulo Corrêa e Eduardo Rocha.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Usaram da palavra os Deputados Cabo Almi, Marçal Filho e João Henrique. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, quatorze de março do ano de dois mil e dezenove.



3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADA				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim) (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III - IV)							

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 19 de Março de 2019

DEP. PAULO JOSÉ ARAUJO CORRÊA
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA c=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim) (e)	No Bimestre (f)	<até o bim) (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	291.177.200,00	0,00	291.177.200,00	60.515.389,77	60.515.389,77	34.996.761,90	60.515.389,77	20,78%	230.661.810,23
PESSOAL E ENCARGOS	188.900.000,00	0,00	188.900.000,00	25.184.859,76	25.184.859,76	25.184.859,76	25.184.859,76	13,33%	163.715.140,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00	0,00	900.000,00	850.000,00	850.000,00	114.731,46	850.000,00	94,44%	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.377.200,00	0,00	101.377.200,00	34.480.530,01	34.480.530,01	9.697.170,68	34.480.530,01	34,01%	66.896.669,99
RECEITAS DE CAPITAL	6.850.000,00	0,00	6.850.000,00	824.308,93	824.308,93	129.061,65	824.308,93	12,03%	6.025.691,07
INVESTIMENTOS	5.950.000,00	0,00	5.950.000,00	68.419,00	68.419,00	3.080,00	68.419,00	1,15%	5.881.581,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
AMOTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	0,00	800.000,00	755.889,93	755.889,93	125.981,65	755.889,93	94,49%	44.110,07
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AMORTIZAÇÕES	800.000,00	0,00	800.000,00	755.889,93	755.889,93	125.981,65	755.889,93	94,49%	44.110,07
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DESPESAS (I)	298.027.200,00	0,00	298.027.200,00	61.339.698,70	61.339.698,70	35.125.823,55	61.339.698,70	20,58%	236.687.501,30
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
TOTAL (III - IV)	298.027.200,00	0,00	298.027.200,00	61.339.698,70	61.339.698,70	35.125.823,55	61.339.698,70	20,58%	236.687.501,30

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 19 de Março de 2019

DEP. PAULO JOSÉ ARAUJO CORRÊA
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018				EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018			
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO - DESP. ORÇAM.	0,00	10.056.320,77	0,00	10.056.320,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO - INTRA-ORÇAM.	0,00	2.351.112,68	0,00	2.351.112,68	0,00	0,00	452.125,26	0,00	155.669,16	296.456,10
JUDICIÁRIO										
MINISTÉRIO PÚBLICO										
TOTAL	0,00	12.407.433,45	0,00	12.407.433,45	0,00	0,00	452.125,26	0,00	155.669,16	296.456,10

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 19 de Março de 2019

DEP. PAULO JOSÉ ARAUJO CORRÊA
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O-8

Republique-se, por incorreção, a matéria publicada no D. O. 1560, do dia 19 de março de 2019, p. 6.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO Nº 13/2019 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar de Defesa do Cooperativismo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, “a”, combinado com art. 101, do Anexo da Resolução nº 65/08, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar de Defesa do Cooperativismo.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 11ª Legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar a que se refere o art. 1º tem por finalidade propor, discutir e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionadas ao cooperativismo.

Art. 3º Compõem a Frente Parlamentar de Defesa do Cooperativismo, os senhores Deputados Professor Rinaldo, João Henrique, Evander Vendramini, Coronel David, Londres Machado, Márcio Fernandes, Pedro Kemp, Capitão Contar, Cabo Almi, Lídio Lopes, Antônio Vaz, Neno Razuk, Barbosinha, Gerson Claro e Lucas de Lima que escolherão entre seus pares um coordenador e dois subcoordenadores.

Art. 4º Poderão aderir à Frente Parlamentar, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, órgãos, entidades, empresas e sociedade civil.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 14 de março de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

Página 1



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO N. 17/2019 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar de Segurança Pública, de Fronteira e Sistema Penitenciário - FPSPPF.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, “a”, combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar de Segurança Pública, de Fronteira e Sistema Penitenciário – FPSPPF.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 11ª Legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar a que se refere o art. 1º tem por finalidade debater, discutir, propor, buscar soluções e acompanhar a execução de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento mais eficaz aos crimes ocorridos ou em trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Compõem a Frente Parlamentar de Segurança Pública, de Fronteira e Sistema Penitenciário, os senhores Deputados Coronel David, Paulo Corrêa, Pedro Kemp, Zé Teixeira, Márcio Fernandes, Eduardo Rocha, Felipe Orro, Lídio Lopes, Renato Câmara, Barbosinha, Herculano Borges, Jamilson Name, Capitão Contar, Antônio Vaz, sob a coordenação do primeiro.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a Frente Parlamentar de que trata este Ato poderá agregar representantes governamentais e não governamentais que atuem em áreas de contato com as políticas públicas voltadas à segurança pública, conforme dispuser regulamento próprio.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 20 de março de 2018.


Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente


Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário


Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veranelo – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO N. 18/2019 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, “a”, combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 11ª Legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar a que se refere o art. 1º tem por finalidade debater, discutir, propor, buscar soluções e acompanhar a execução de políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão na sociedade.

Art. 3º Compõem a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, os senhores Deputados Pedro Kemp, Evander Vendramini, Gerson Claro, Antônio Vaz, Marçal Filho, Cabo Almi, Herculano Borges, Coronel David, Professor Rinaldo, Lucas de Lima, João Henrique e Zé Teixeira, sob a coordenação do primeiro.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 20 de março de 2018.


Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente


Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário


Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

ATO Nº 014/2019/SRH-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno, bem como com fulcro no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual;

R E S O L V E:

Nomear **os aprovados no concurso público** para os cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Símbolo	Classe/Referência
TIAGO SANTOS SILVA	Analista de Recursos Humanos	PLNS.10.18	A-01
JOSELIA GOMES DO CARMO	Assistente Jurídico	PLNS.10.03	A-01
RORN JOSE EMANOEL P DE MEDEIROS DA NOBREGA SILVA	Consultor de Processo Legislativo	PLNS.10.05	A-01
MAURICIO NASCIMENTO DE AMORIM COHEN	Contador	PLNS.10.07	A-01
RICARDO NOBUYUKI DA ROSA YOKOO	Economista	PLNS.10.08	A-01
PAMELA MANTOVANI BALDISSERA	Médico	PLNS.10.09	A-01
GIUSEPE FAVIERI	Publicitário	PLNS.10.24	A-01
LEANDRO DE LIMA SANTOS	Agente de Polícia Legislativa	PLTA.13.06	A-01
GISELLE VILELA FONTOURA	Assistente Legislativo	PLTA.13.02	A-01
PEDRO BATELLI DE OLIVEIRA	Assistente Legislativo	PLTA.13.02	A-01
LUCIANA OHIRA KAWASSAKI	Programador Visual	PLTA.13.11	A-01
ROBSON DANILO ANTUNES LUI	Técnico em Informática	PLTA.13.10	A-01
VINICIUS MACHADO DE MELO	Técnico em Informática	PLTA.13.10	A-01
CIBELE KRAEMER DE MELLO	Cerimonialista	PLNS.10.15	A-01
DIANA KELLY DIAS PALEO	Tradutor de Libras	PLTA.13.12	A-01
DARIANE CHITA MARTINS BARCELOS	Tradutor de Libras	PLTA.13.12	A-01
CLAUDIO LUIZ VASQUES DOS SANTOS	Tradutor de Libras	PLTA.13.12	A-01

Palácio Guaicurus, 19 de março de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 0237/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **SANDRA TOLEDO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0238/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARIANA DE SOUZA ANJOS OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, com validade a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0239/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, com validade a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0240/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **KYLENE GIOLIZE GENOBIE** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, com validade a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0241/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **THIAGO BRIGATTI DIAS VENANCIO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, com validade a contar de 10 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0242/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **VALTEIR APARECIDO CORREA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, com validade a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0243/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **RAQUEL DE CASSIA SEFFRIN PEREIRA** do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0244/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ANTONIO LUIS DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0245/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ILZENE FERREIRA MARTINS HOLOSBAK** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0246/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARIZA DE AVILA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0247/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **NILVA SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0248/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **THIAGO DE JESUS TEODORO DA CUNHA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0249/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **SANDRA BRIGATTI DIAS BENEDETTI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **EDUARDO ROCHA**, a contar de 10 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

ATO Nº 0250/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ARETHA LARISSA VIEIRA MURITIBA** no cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de RAQUEL DE CASSIA SEFFRIN PEREIRA, com validade a contar de 01 de março de 2019.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

I Encontro de Vereadoras de MS & Lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Mulher

27.03 - 14h às 16h30 - Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

♀ Abertura:

Pronunciamento do Presidente da ALMS
Deputado Paulo Corrêa

Lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Mulher
Deputado Marçal Filho

♀ Palestras:

A Importância da Liderança Feminina na Política
Palestrante: Conselheira Marisa Serrano

As Instituições e o Combate à Violência Contra a Mulher
Palestrante: Juíza Jacqueline Machado

A Vereadora e as Políticas Públicas em Defesa da Mulher
Palestrante: Luciana Azambuja

Informações: (67) 3389-6261





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de melhor atender ao interesse público e à imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6388